



01

CONCENTRADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
 DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

MENSAGEM GP Nº 149/2022

Sala das Sessões em 05/07/2022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 29 de junho de 2022.

**Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Memorando nº 4.566/2022 (1Doc), que solicita a alteração do artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que em seu texto original estabelece que *“as nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Mogi das Cruzes que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança”*.

3. Conforme exposto acima, o início da vigência do regime depende da entrada em vigor de um dos convênios aos quais se refere o artigo 3º da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, providência que se almeja que seja efetivada nos próximos meses. Todavia, enquanto não concretizada a aludida celebração, permanece em vigor a vedação de nomeações de servidores nas hipóteses previstas no artigo 20 da lei.

4. Assim sendo, sabendo-se da possibilidade de que a Administração Municipal necessite realizar a reposição de servidores em hipóteses específicas e considerando que eventuais reposições podem restar inviabilizadas no contexto do artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, a medida objetivada visa alterar essa regra, de modo a instituir exceção a essa vedação, relativa aos casos em que as pretendidas nomeações sejam voltadas à reposição do quadro defasado de servidores e notadamente também para as áreas de educação, saúde e segurança, na forma que especifica a proposição de lei ora encaminhada.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Memorando nº 4.566/2022 (1Doc), contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros documentos e dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 149/2022 - FLS. 2**

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI nº 88 /22**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 12/07/2022

Confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Até o início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 3º desta lei, as nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Mogi das Cruzes, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, serão admitidas apenas nas seguintes hipóteses:

- I - para reposição do quadro defasado de servidores;
- II - nas áreas de educação, saúde e segurança, hipóteses em que, além da recomposição do quadro, poderão ser nomeados novos servidores para ampliação do respectivo efetivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Memorando 4.566/2022

De: Jony R. - SMGP - GAB

Para: SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública - A/C Mauricio J.

Data: 28/06/2022 às 14:49:04

Setores envolvidos:

SMGP, SMGP - GAB

Assunto: Edição de Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Exa. veicular sugestão acerca da pertinência da edição de projeto de lei nos termos que se seguem.

A Lei Municipal nº 7.769/2022 dispôs sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito deste Município. Entre outras disposições, o diploma previu, no art. 20, que as *"nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Mogi das Cruzes que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 3º desta lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança"*.

O início da vigência do referido regime depende da entrada em vigor de um dos convênios aos quais se refere o art. 3º daquela Lei, providência que se almeja seja efetivada nos próximos meses. Enquanto não concretizada a aludida celebração, contudo, permanece em vigor a vedação das nomeações de servidores nas hipóteses do transcrito art. 20.

Sabendo-se da possibilidade de que a Administração venha a necessitar realizar a reposição de servidores em hipóteses específicas, e considerando-se que eventuais reposições podem restar inviabilizadas no contexto do referido art. 20, parece pertinente sugerir a edição de projeto de lei voltado à alteração daquela regra, de modo a se instituir uma exceção à vedação, relativa aos casos em que as pretendidas nomeações sejam voltadas à reposição de quadros defasados de servidores efetivos.

É o que se faz pertinente sugerir, e que ora submetemos à apreciação deste D. Gabinete do Prefeito.

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais saudações.

Cordial mente,

MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Secretário de Gestão Pública

04V
f

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/546E-8CA0-B556-1E3B> e informe o código 546E-8CA0-B556-1E3B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



05
f

Código para verificação: 546E-8CA0-B556-1E3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 28/06/2022 14:52:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/546E-8CA0-B556-1E3B>

Memorando 1- 4.566/2022



De: Jony R. - SMGP - GAB

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

Data: 28/06/2022 às 15:20:07

Vimos, por meio deste, encaminhar o Memorando nº 4.566/2022, subscrito pelo Secretário de Gestão Pública Mauricio Juvenal, que trata de sugestão acerca da pertinência da edição de projeto de lei que altera regra disposta na Lei Municipal nº 7.769/2022.

Nesse sentido, solicitamos que o expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor prefeito para apreciação e providências que julgar necessárias.

-
Jony Rodrigues
Diretor

Memorando 2- 4.566/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 28/06/2022 às 15:56:43

Setores (CC):

PREFEITO, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SMGP, PREFEITO, SGOV-DA, GAB-EXP, SMGP - GAB

Assunto: Edição de Projeto de Lei.

Memorando nº 4.566/2022

Assunto: Edição de Projeto de Lei

Vistos. Decido

1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Gestão Público, em que solicita autorização para edição de Projeto de Lei que altera a regra disposta na Lei Municipal nº7.769/22.

2. **Autorizo** o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências cabíveis.

GP, 28 de junho de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



06V
f

Código para verificação: 14C6-4EC5-AD88-C852

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 28/06/2022 15:58:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/14C6-4EC5-AD88-C852>

Memorando 3- 4.566/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 28/06/2022 às 15:59:25

Em tramitação.

—
Edelcio Melo

Expediente - Gabinete do Prefeito



Memorando 4- 4.566/2022

De: Marcelo S. - SGOV-DA

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 28/06/2022 às 16:01:18

Para providências

07V
f

Memorando 5- 4.566/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 29/06/2022 às 08:11:32

Setores (CC):

SMF-GAB, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SMGP, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG, SMGP - GAB

Assunto: Edição de Projeto de Lei.

Ao Senhor Secretário de Finanças

William Sérgio Maekawa Harada

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial pela Secretaria de Gestão Pública, a autorização do Exmo. Senhor Prefeito e, em especial, a manifestação do Instituto de Previdência Municipal - IPREM (anexa a este despacho), encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre a versão final da anexa minuta de projeto de lei, que confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, na forma que especifica, **com a urgência que o caso requer**.

Após, estando conforme, o envio à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 29 de junho de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Confere_nova_redacao_ao_artigo_20_da_Lei_n_7_769_2022_Regime_de_Previdencia_Complementar_versao_final_.pdf
Manifestacao_do_IPREM.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



08V
f

Código para verificação: 673E-CBF8-6480-73D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA (CPF 472.XXX.XXX-05) em 29/06/2022 10:33:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/673E-CBF8-6480-73D3>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

4.566/2022

Confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Até o início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 3º desta lei, as nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Mogi das Cruzes, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, serão admitidas apenas nas seguintes hipóteses:

- I - para reposição do quadro defasado de servidores;
- II - nas áreas de educação, saúde e segurança, hipóteses em que, além da recomposição do quadro, poderão ser nomeados novos servidores para ampliação do respectivo efetivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

09V
f

Re: Análise de minuta de Projeto de Lei

1 mensagem

Pedro Ivo Campos Barbosa - IPREM-PMMC <iprem@mogidascruzes.sp.gov.br>

28 de junho de 2022 18:27

Para: "Ricardo Magalhaes - SGov. - PMMC" <ricardo.sgov@mogidascruzes.sp.gov.br>

Boa tarde Ricardo,

Considerando que o Art.4º da Lei 7769/2022 estabelece que a partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar, independente da participação do mesmo no regime em questão, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, conforme parágrafo único deste artigo;

Considerando que os incisos I e II do Art.16º da referida Lei estabelecem condições para participação do Regime de Previdência Complementar, e os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, critérios para o recebimento de contribuição paritária do patrocinador;

Orientamos a exclusão do parágrafo único, proposto por este projeto de lei , devido ao mesmo conflitar com as considerações apontadas.

Atenciosamente,

Pedro Ivo Campos Barbosa

Diretor Superintendente

IPREM - Mogi das Cruzes / SP

iprem@mogidascruzes.sp.gov.br | www.iprem.pmmc.com.br/

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar

Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-900

Tel.(11) 4798-6998



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

Em ter., 28 de jun. de 2022 às 16:46, Ricardo Magalhaes - SGov. - PMMC <ricardo.sgov@mogidascruzes.sp.gov.br> escreveu:

Pedro, boa tarde, tudo bem?

Conforme combinado em tratativas com o Gabinete do Prefeito, segue anexa a versão final da anexa **minuta de projeto de lei**, que confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, na forma que especifica.

Atenciosamente,

Ricardo Magalhães
Secretaria de Governo
ramal 7449

10
J**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

4.566/2022

Confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Até o início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 3º desta lei, as nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Mogi das Cruzes, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, serão admitidas apenas nas seguintes hipóteses:

- I - para reposição do quadro defasado de servidores;
- II - nas áreas de educação, saúde e segurança, hipóteses em que, além da recomposição do quadro, poderão ser nomeados novos servidores para ampliação do respectivo efetivo.

Parágrafo único. A partir da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios, os novos servidores de cargo efetivo do Município de Mogi das Cruzes que tiverem sido nomeados nas hipóteses previstas neste artigo deverão apresentar formulário com a expressa opção pela adesão ou não ao Regime de Previdência Complementar na forma a ser estabelecida em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Memorando 6- 4.566/2022

De: William H. - SMF-GAB

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Fabio N.

Data: 29/06/2022 às 11:47:22

Setores (CC):

PGM, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

Setores envolvidos:

SMGP, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG, SMGP - GAB

Assunto: Edição de Projeto de Lei.

Após análise do expediente e considerando manifestação das autoridades competentes, informamos que nada temos a opor quanto a minuta de projeto de lei apresentada.

Atenciosamente,

William Harada
Secretário de Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



11
g

Código para verificação: D8E5-E7FE-08D7-339F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 29/06/2022 11:47:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D8E5-E7FE-08D7-339F>

Memorando 7- 4.566/2022

114
f

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 29/06/2022 às 12:05:06

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Memorando 8- 4.566/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 29/06/2022 às 15:00:28

Setores envolvidos:

SMGP, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO,
SMGP - GAB

Assunto: Edição de Projeto de Lei.

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mitsuaki Nakano

Segue, em anexo, o Parecer da Procuradoria do Consultivo Geral.

À superior apreciação

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031

Anexos:

PARECER_PA_1DOC_4566_22_ALTERACAO_DE_LEI_PREVIDENCIA_COMPLEMENTAR.pdf

12V
J

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo 1DOC nº: 4.566/2022

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

EMENTA. ANTEPROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.769/2022. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se de procedimento iniciado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, solicitando alteração da Lei Municipal nº 7.769/2022, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal e autorizou a adesão a plano de benefícios de previdência complementar
2. Justifica a alteração alegando a necessidade de reposição de servidores efetivos em hipóteses específicas, instituindo uma exceção à vedação ao artigo 20 do diploma em questão.
3. Eis o relatório. Passamos a opinar.
4. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, pois é incumbência dos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Chefe do Executivo, ainda, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.
5. O artigo 18 da Constituição Federal prevê que *a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*. O termo “autonomia política”,

LNL

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/57A6-7D8D-A988-AE1C> e informe o código 57A6-7D8D-A988-AE1C



13
f

sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

6. ____ Tem-se que a autoadministração e a autolegislação dos Municípios é prevista no artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

7. ____ Pois bem. A **medida pretendida com o presente Projeto se insere, efetivamente, na definição de interesse local.**

8. ____ Além disso, de acordo com o artigo 80, §1º, e artigo 104, incisos XII e XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, o **Município possui competência para editar normas acerca da organização administrativa do Poder Executivo:**

Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

§ 1º compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (...)

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta ou indireta;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - o Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal; (...)

VIII - a Caixa de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 104 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XIII - prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

LNL

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/57A6-7D8D-A988-AE1C> e informe o código 57A6-7D8D-A988-AE1C



13V
f

9. ____ Quanto ao aspecto **material**, não há qualquer violação à Carta Magna, tampouco à legislação vigente.

10. ____ Percebe-se, pois, que o **anteprojeto de Lei está em consonância com o regramento constitucional que dispõe acerca do regime previdenciário brasileiro**, o qual passou por profundas modificações, veiculadas pelo artigo 40 da Constituição Federal e alterado pela Emenda Constitucional nº 103/2019:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

11. ____ O Regime de Previdência Complementar é um sistema de benefício previdenciário que limita as aposentadorias e as pensões dos servidores efetivos ao teto do RGPS e em que o servidor efetivo contribui para o Regime Próprio de Previdência Complementar (RPPS) até o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e após a aposentadoria passa a receber do Estado um benefício previdenciário que estará limitado ao teto do RGPS. Com o RPC, o servidor passa a ter um benefício maior que o teto do RGPS, desde que venha a aderir ao Plano de Benefícios administrado por uma Entidade de Previdência Complementar e contribua sobre o valor de sua remuneração que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social. A adesão ao RPC é facultativa e desvinculada da previdência pública (RGPS e RPPS), conforme previsto no art. 202 da Constituição Federal.

12. ____ Dito isso, vislumbra-se que o artigo 20 da Lei nº 7.769/22 condicionou as nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo

LNL

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/57A6-7D8D-A988-AE1C> e informe o código 57A6-7D8D-A988-AE1C



14
J

acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social ao início da vigência firmada no convênio de adesão com a entidade fechada de previdência complementar.

13. Ocorre que, diante da ausência de convênio firmado pela Municipalidade e considerando a necessidade de reposição de servidores em situações específicas, imperiosa se faz a alteração pretendida com o presente processo.

14. No tocante às pretensas alterações, o anteprojeto de lei deve ser articulado em conformidade à Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos, especificamente no que toca ao artigo 12, inciso III - **como feito nos autos:**

Art. 12. A alteração da lei será feita:

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal';

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c".

LNL

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/57A6-7D8D-A988-AE1C> e informe o código 57A6-7D8D-A988-AE1C



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município.
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar.
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil.
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO 1DOC Nº 4.566/2022

14V
J

Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

15. Pelo exposto, não vislumbro óbice ao anteprojeto de lei em apreço, ante a inexistência de ilegalidades ou inconstitucionalidades formais ou materiais, razão pela qual aprovo a versão final da minuta (despacho 5) redigida pela Secretaria de Governo.

À Secretaria Municipal de Governo

P.G.M., 29 de junho de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/57A6-7D8D-A988-AE1C> e informe o código 57A6-7D8D-A988-AE1C

LNL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



15
f

Código para verificação: 57A6-7D8D-A988-AE1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 29/06/2022 15:00:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/57A6-7D8D-A988-AE1C>

Memorando 9- 4.566/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 29/06/2022 às 15:07:46

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 8-4566/2022.

Para prosseguimento.

—
FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

15V
f

Memorando 10- 4.566/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

Data: 29/06/2022 às 15:54:58

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG

Setores envolvidos:

SMGP, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR.
LUCIANO, SMGP - GAB

Assunto: Edição de Projeto de Lei.

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 149, de 29 de junho de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 29 de junho de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

16V
f

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente memorando à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 29 de junho de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições
de Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Assinado por 2 pessoas: RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA e GABRIEL BASTIANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasruzes.1doc.com.br/verificacao/046B-2850-D00A-3B4A> e informe o código 046B-2850-D00A-3B4A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 046B-2850-D00A-3B4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA (CPF 472.XXX.XXX-05) em 29/06/2022 16:03:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL BASTIANELLI (CPF 326.XXX.XXX-37) em 29/06/2022 17:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

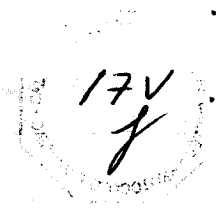
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/046B-2850-D00A-3B4A>

Memorando 11- 4.566/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 29/06/2022 às 17:29:15



Após assinatura, encaminhamos o presente para providências.

Att.

—
Edelcio Melo

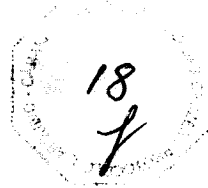
Expediente - Gabinete do Prefeito

Memorando 12- 4.566/2022

De: Marcelo S. - SGOV-DA

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 30/06/2022 às 12:15:26



Mensagem GP nº 149, de 29 de junho de 2022

Marcelo Prestes Soares
Diretor Administrativo



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 088/2022

A Mensagem GP nº 149/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito, capeia a proposta legislativa em destaque e confere nova redação ao artigo 20, da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

O escopo da proposta legislativa visa promover adequação no citado dispositivo legal, conforme se verifica no Memorando 4.566/2022 (fls. 04), de iniciativa da Secretaria Municipal de Gestão Pública, que faz alerta para a necessidade da Administração realizar a reposição de servidores do Quadro de Pessoal, por defasagem, e que tal necessidade não encontrou previsão legal no artigo 20 da Lei nº 7.769/22, que previu tão somente a reposição de pessoal de setores primordiais como a educação, saúde e segurança.

Ocorre que todo o procedimento para a entrada efetiva do Regime Complementar instituído pela Lei nº 7.769/22 depende de formulação de convênios traduzido em processos e procedimentos que demandam tempo, tempo este que muitas vezes a Administração Municipal não tem e não pode esperar para a reposição de seu quadro de servidores e cumprir sua função primordial de bem atender aos anseios da nossa população.

A proposta inicialmente foi submetida aos órgãos da Administração Municipal, entre eles destacamos o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes (fls. 10vº) e também a Procuradoria do Consultivo Geral (fls. 12/14vº), que em resumo concluíram pela continuidade do andamento do anteprojeto, face a inexistência de ilegalidades ou inconstitucionalidades formais ou materiais.

Analisada toda a proposta, bem como os documentos que integram a Mensagem GP nº 149/2022 sob a ótica e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação e ausentes os óbices redacionais e legais, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 088/2022.**

CPJR, 07 de julho de 2022.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente – Relatora



Continuação do Parecer da CPJR ao Projeto de Lei nº 088/2022

fls. 02

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 088/2022

A proposta legislativa em destaque, de iniciativa do Poder Executivo, confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências, conforme se verifica na inicial da Mensagem GP nº 149/22, que capeia a mesma.

O pedido de alteração teve início com Memorando 4.566 da Secretaria de Gestão Pública, que alertou para a impossibilidade de nomeações de servidores cujos subsídios ou remunerações ultrapassem o teto do Regime Geral de Previdência Social, em 2022 fixado em R\$7.087,22, com a atual redação do artigo 20 da Lei nº 7.769/22, solicitação acolhida pelo Senhor Prefeito e que tramitou regularmente pelos órgãos competentes até a formulação e envio de proposta para esta Casa de Leis, que se aprovada irá possibilitar a nomeação de servidores para recompor o Quadro de Pessoal defasado por exonerações e aposentadorias.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação declara que a proposta em seus aspectos jurídicos não apresenta óbices legais e formais e conclui pela sua normal tramitação.

Diante do acima relatado e após análise da matéria, verificada a ausência de óbices de natureza financeira e orçamentária na proposta legislativa sob exame, é o parecer pela sua **normal tramitação.**

CPFO, 11 de julho de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº
088/2022

MARIA LUIZA FERNANDES
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

VITOR SHOZO EMORI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 15 de julho de 2.022.

19348 / 2022



20/07/2022 13:47

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 254/22

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
DE Nº 254/2022 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
88/2022 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE CONFERE
NOVA REDAÇÃO AO ART 20 DA LEI 7.769/2022 QUE

Conclusão: 11/08/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 88/22**, de vossa autoria, que *confere nova redação ao art. 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 12 de julho p.p..*

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 88/22

Confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Até o início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 3º desta lei, as nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Mogi das Cruzes, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, serão admitidas apenas nas seguintes hipóteses:

I - para reposição do quadro defasado de servidores;

II - nas áreas de educação, saúde e segurança, hipóteses em que, além da recomposição do quadro, poderão ser nomeados novos servidores para ampliação do respectivo efetivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de julho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 88/22

fls. 02



MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de julho de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Marcelo I. Umeta Romeiro Tavares
Diretor do Departamento Legislativo

**OFÍCIO Nº 1250/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.815, de 6 de julho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

- **7.816, de 6 de julho de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2021/13967), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

- **7.822, de 20 de julho de 2022**, que confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

E a Lei Complementar nº:

- **166, de 20 de julho de 2022**, que altera a Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, criando dispositivos para instituir a flexibilidade de horário, o fim da compensação de ponte de feriado e a falta abonada, na forma que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.822, DE 20 DE JULHO DE 2022

Confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Até o início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 3º desta lei, as nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Mogi das Cruzes, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, serão admitidas apenas nas seguintes hipóteses:

- I - para reposição do quadro defasado de servidores;
- II - nas áreas de educação, saúde e segurança, hipóteses em que, além da recomposição do quadro, poderão ser nomeados novos servidores para ampliação do respectivo efetivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de julho de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 20 de julho de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.